

do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.

1ª Vara - Edital

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB SC011792), FRANCISCO LUIZ GOULART LAZENDORF (OAB SC035697) 5001831-07.2019.8.24.0028 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Exequentes: L.F.R.M. (Absolutamente Incapaz (Art. 3º CC)) e S.I.R. - Executado: C.F.M.M. - Fica intimada a parte para fazer o pagamento das custas finais, conforme valores a seguir: Executado: C.F.M.M. R\$ 282,98.

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

1ª Vara da Comarca de Içara

Rua Salete Scotti dos Santos, 150 - Bairro: Jardim Elizabeth - CEP: 88820-000 - Fone: (48)3467-1111 - Email: icara.vara1@tjsc.jus.br

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA - SC

EDITAL - VENDA POR PROPOSTAS - PRAZO 30 DIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. PROCESSO Nº 0302220-72.2017.8.24.0028.

EDITAL DO ARTIGO 142, II, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005

O Doutor Fernando de Medeiros Ritter, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou de tomarem conhecimento e interessar possa que nos autos da Recuperação Judicial das empresas COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., processo Nº 0302220-72.2017.8.24.0028, foi determinada a venda judicial, mediante propostas, dos bens a seguir descritos:

a) UPI RIO CLARO: 01 (uma) unidade produtiva isolada, composta pelas áreas dos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro - SP, com área de 11.100,50, 21.381,27 e 75,21 m², respectivamente, situada na Avenida Brasil, nº 4.900, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de propriedade da recuperanda Colorminas Mineração e Colorífico S/A, compreendendo, para tanto, os terrenos, edificações e benfeitorias constantes do Laudo de Avaliação apresentado às fls. 4371/4442 do processo de recuperação judicial em questão. VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO DA UPI RIO CLARO: R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais). O valor mínimo para a alienação desta unidade produtiva isolada será de R\$ 11.095.000,00 (onze milhões, noventa e cinco mil reais), conforme plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Observação: nos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro - SP, constam hipoteca em favor de Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a qual será cancelada com a alienação judicial da referida unidade produtiva isolada e pagamento da dívida, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

A(s) Proposta(s) deverá(o): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretroatável; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira e idoneidade negocial do Proponente; (d) prever o preço proposto pela aquisição (e) o preço proposto deverá atender aos valores mínimos indicados neste edital; (f) prever pagamento à vista do preço proposto, ou de forma parcelada, sendo, neste último caso, sujeito à apreciação das recuperandas, Administradora Judicial e MM. Juízo; (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido neste Edital de Alienação Judicial, um envelope junto ao cartório do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara-SC e outro ao Administrador Judicial; (h) é prevista a multa de 20% (vinte por cento) do valor

da proposta para a ocorrência de proponente desistente; (i) Todo o custo referente às averbações, registros e outras providências perante os Cartórios de Registros de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos será de responsabilidade dos adquirentes. Demais condições de venda devem atender aos termos do artigo 142, II, §§ 1º e 4º da Lei nº 11.101/2005 e a alteração e consolidação do plano de recuperação aprovado pelos credores em assembleia, sendo que os interessados na aquisição dos referidos ativos poderão fazer propostas de compra em envelopes lacrados, os quais deverão ser entregues a Diretoria do Cartório, mediante recibo, restando designado o dia 07/10/2020, às 14:00 horas, para a abertura dos envelopes, contendo as propostas de compras, pelo MM. Juízo, na presença dos interessados. Após a abertura dos mesmos, a serventia lavrará o auto respectivo e as propostas serão analisadas pelas recuperandas e pela D. Administradora Judicial, para posterior deliberação pelo MM. Juiz. Em caso de proposta que não seja à vista a carta de arrematação somente será expedida após o efetivo pagamento integral. Sendo a(s) melhor(es) propostas de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à deliberação nos termos do plano.

Homologada a venda, o(s) bem(s) será(ão) transferida(s) ao(s) comprador(es) totalmente livres e desembaraçados, não sofrendo sucessão de natureza alguma, inclusive tributária, na conformidade do art. 60 da Lei 11.101/05. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Içara, 10 de agosto de 2020.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DAL BÓ MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA GEREMIAS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1600/2020

ADV: TAHIANA DE SOUZA CAVALLER (OAB 28287/SC)

Processo 0800387-88.2014.8.24.0020 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Marieli Moraes Storck - Ante o exposto, diante de seu cumprimento, DECLARO EXTINTA A PENA de Marieli Moraes Storck, nos termos do art. 66 da LEP. Comunique-se ao Juízo onde tramitaram as ações penais, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Justiça Eleitoral para os devidos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispense a intimação pessoal da Apenada, porquanto ausente interesse recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 18390/SC), WALTERNEY ANGELO REUS (OAB 9314/SC)

Processo 0003086-32.2012.8.24.0028 (028.12.003086-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Vítima: A Coletividade - Vítima: A Coletividade - Interessado: Município de Içara - Interessado: Município de Içara - Acusado: Fernando da Rosa - Acusado: Fernando da Rosa - Ficam intimadas a acusação e a defesa do acusado Adelar Blissari para manifestarem-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 9330 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO JOAO FERREIRA (OAB 1967/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248A/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 25185/RS), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 198037/SP), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 38023/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), JULIANO CÉSAR MINOTTO (OAB 20989/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), FERREIRA, NASCIMENTO E COSTA ADVOCACIA EMPRESARIAL (OAB 732/SC), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 42978/SC), MARCOS CALDAS